



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0613/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

[REMOVIDO],

ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 70 anos de idade, internada no Pronto Socorro Central Dr. [NOME], com quadro de fratura cominutiva de fêmur proximal direito, inscrita na fila de regulação de vagas, sob o ID 6393471, aguardando tratamento cirúrgico – síntese de fêmur com material adequado, com urgência, desde o dia da internação, 10 de março de 2025. Sob risco de sequela, caso não seja realizado o procedimento. Já se encontra com todos os exames pré-operatórios e risco cirúrgico realizados (Evento 14, ANEXO3, Páginas 1 a 3).

Foi pleiteada transferência e internação em hospital de referência de alta complexidade em cirurgia ortopédica para avaliação e realização dos procedimentos indicados (Evento 1, INIC1, Páginas 7 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento cirurgico de fratura / lesao fisaria proximal (colo) do femur (sintese) (04.08.05.048-9) e tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana (04.08.05.063-2). E o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme a SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprе informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprе salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, este Núcleo observou que a Suplicante foi inserida em 13 de março de 2025, com solicitação de internação para tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana (0408050632), tendo como unidade solicitante o Pronto Socorro Central Dr. [NOME], com situação pendente, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II (ANEXO).

- Sob o nome de LUCIMAR FRANCO NUNES, ID 6393471 e CPF 452.681.347-87.

Desta forma, entende-se que a via administrativa que estava sendo utilizada no caso em tela, foi interrompida.

Assim, informa-se que é responsabilidade do Pronto Socorro Central Dr. [NOME] – unidade de saúde pertencente ao SUS na qual a Autora se encontra internada – resolver a pendência junto ao SER, para o seu retorno à fila de espera, por leito em unidade de saúde especializada, e, conseqüentemente, à via administrativa de acesso ao leito.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foram encontradas as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos, as quais contemplam o tratamento cirúrgico demandado e prescrito.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

ANEXO II